



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.467, de 29 de dezembro de

Majora os vencimentos do funcionário da Câmara Municipal.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba apr ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de venciment dos funcionários da Câmara Municipal a que se refere o Anexo da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, terão um aumento 30% (trinta po cento).

Parágrafo Único - Os valores quinze da tabela de padrões de vencimentos de grau "A" a "F", const tes do Anexo II da Lei nº 1.404, de 14 de agosto de 1974, se rão a mesma majoração de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - O cargo de Escriurário passa a ser, na tabela de vencimentos, classificado CE-12, F tário, portanto, ao da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Artigo 8º - As despesas decorrentes execução desta lei, no exercício de 1976, correrão por verba: próprias do orçamento, suplementadas de acordo com o que esta lece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Os efeitos desta lei te vigência a partir de 1º de janeiro de 1976.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contráric

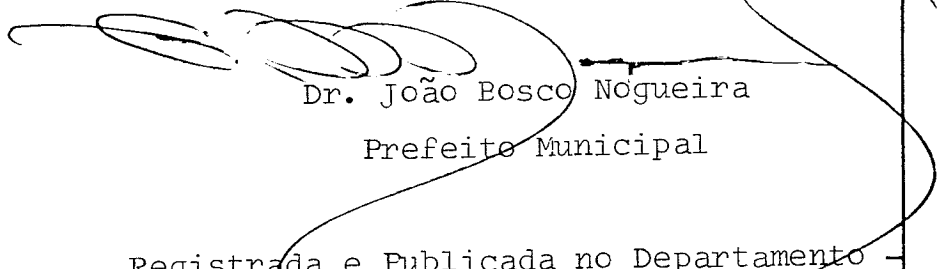
*João Bosco Nogueira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

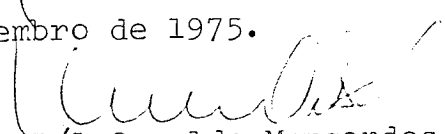
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1975.

  
Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento  
de Administração, em 29 de dezembro de 1975.

  
Capitão R/1 Oswaldo Marcondes César

Diretor do Deptº de Administração